LEI Nº 413/2026

Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR do Município de Capinzal do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem subordinação hierárquica.

Art. 2º O COMPIR tem por finalidade propor, deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, com vistas a combater a discriminação étnico-racial e a reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais dela decorrentes, em observância ao Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I – propor e deliberar sobre os princípios e as diretrizes da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II – acompanhar a elaboração e a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, propondo a destinação de recursos para ações voltadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais;

III – propor medidas, no âmbito municipal, para o cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo e a outras formas de discriminação de que o Brasil seja parte;

IV – propor critérios e parâmetros para a implementação de políticas públicas setoriais voltadas à população negra e aos povos e comunidades tradicionais;

V – zelar pela diversidade cultural da população do Município, em especial pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras;

VI – acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados por discriminação étnico-racial;

VII – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações e representações relativas a violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais, acompanhando as providências adotadas;

VIII – aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar sua execução;

IX – participar da organização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – acompanhar o processo de adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e o cumprimento dos compromissos dele decorrentes;

XI – elaborar e publicar relatório anual de suas atividades, encaminhando-o ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal e dando-lhe ampla divulgação;

XII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII – exercer outras atribuições correlatas à promoção da igualdade racial no Município.

Art. 4º O COMPIR não está sujeito a subordinação hierárquica ou político-partidária, de forma a preservar sua autonomia no regular exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMPIR será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por decreto do Prefeito Municipal, observada a seguinte representação:

I – 3 (três) representantes do Poder Público municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante do órgão gestor da política municipal de promoção da igualdade racial;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada na temática étnico-racial no Município, escolhidos na forma do art. 6º desta Lei.

§ 1º Os representantes do Poder Público e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 2º Poderão concorrer às vagas da sociedade civil entidades formalmente constituídas e grupos, comunidades, movimentos sociais ou coletivos étnico-raciais do Município, tais como comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos ciganos, grupos de capoeira e coletivos de juventude negra, ficando dispensada a exigência de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 3º Na hipótese de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, a representatividade será comprovada por declaração, ata de assembleia, moção de apoio ou outro documento idôneo, e a vaga pertencerá ao grupo ou coletivo, que indicará a pessoa física titular e a respectiva suplente.

§ 4º É vedada a representação da sociedade civil por ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança no Poder Executivo ou no Poder Legislativo municipal.

§ 5º Os membros titulares e respectivos suplentes, uma vez indicados ou eleitos na forma desta Lei, serão nomeados posteriormente por meio de portaria de nomeação expedida pelo Prefeito Municipal, que mencionará o segmento representado e o período do mandato.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia própria, convocada pelo Poder Executivo por edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e amplamente divulgado, que disciplinará os requisitos de habilitação, a forma de votação e os prazos de recurso.

Parágrafo único. A partir da segunda composição, a convocação e as regras da assembleia observarão o disposto no Regimento Interno do COMPIR.

Art. 7º O mandato dos membros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O mandato dos representantes do Poder Público fica vinculado à indicação do órgão representado, aplicando-se o disposto no § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 8º Perderá o mandato o(a) conselheiro(a) que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

II – praticar conduta incompatível com a natureza e as finalidades do COMPIR;

III – deixar de integrar a entidade, grupo ou coletivo que representa;

IV – passar a ocupar cargo ou função de que trata o § 4º do art. 5º, no caso de representante da sociedade civil.

§ 1º A perda do mandato será declarada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de perda do mandato, assumirá o respectivo suplente, que completará o mandato, cabendo à entidade, grupo ou coletivo indicar novo suplente.

Art. 9º A função de conselheiro(a) é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. O custeio de despesas de deslocamento e alimentação dos(as) conselheiros(as), quando no exercício de suas funções, não constitui remuneração.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O COMPIR terá Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para mandato de 1 (um) ano, exercendo-se a Presidência de forma alternada entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será sempre de segmento diverso daquele do Presidente.

Art. 11. A estrutura, a organização e o funcionamento do COMPIR serão disciplinados em Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo próprio Conselho no prazo de 90 (noventa) dias, contado da posse de seus membros, e publicado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As reuniões do COMPIR serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As deliberações do COMPIR serão formalizadas em resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município ou, na sua falta, no mural da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial.

Art. 14. As reuniões do COMPIR serão públicas, facultada a participação de qualquer interessado, com direito a voz e sem direito a voto, na forma do Regimento Interno.

Art. 15. O Poder Executivo, em conjunto com o COMPIR, convocará a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, preferencialmente em consonância com o calendário da Conferência Nacional.

Art. 16. O órgão a que se refere o art. 1º desta Lei prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do COMPIR, inclusive quanto a local, infraestrutura, secretaria executiva e, quando necessário, deslocamento e alimentação dos(as) conselheiros(as) no exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. O edital para a eleição da primeira composição dos representantes da sociedade civil será publicado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os membros da primeira composição serão nomeados e empossados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da homologação do resultado da assembleia.

§ 2º A primeira Presidência será eleita na reunião de instalação do COMPIR, observada a alternância de que trata o art. 10 desta Lei nos mandatos subsequentes.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capinzal do Norte, 03 de Novembro de 2026.

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA:02498380361

Assinado digitalmente por ABNADAR DE SOUSA PEREIRA:02498380361
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=33442422000176, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABNADAR DE SOUSA PEREIRA:02498380361
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 11:24:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ABNADAR DE SOUSA PEREIRA
Prefeito Municipal